

aos Expositores e aos Relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

Luís Carlos Fernandes Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Silvan Francisco da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal de Castanhal

Avisos & Editais

CONTRATO DE LOCAÇÃO 017/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade 2991052 5ª Via PC/PA, e inscrito no CPF nº 029792682-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 118, bairro Estrela, CEP 68.744-120, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Adailson Rodrigues, esquina com a Rua Panta Leão, nº 629, Quadra 08, Lote 12, bairro Jaderlândia, CEP: 68.740-000, nesta cidade de Castanhal - Pará, destinado ao funcionamento da Subprefeitura do Jaderlândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá

ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação será de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.2 - O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 - Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 - Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 - Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 - Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 - Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 - Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 - O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 - O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

0101 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo

assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA

Locador

1ª Testemunha

RG.

2ª Testemunha

RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 024/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MARIA GOMES DAS CHAGAS SILVA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Srª. MARIA GOMES DAS CHAGAS SILVA, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 368.503.572-04, e RG 3054697 SSP/PA, neste ato representado por seu procurador, o Sr. WANDERSON RODRIGO CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 2953019 SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.219.552-15, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Pádua, nº 2058, bairro Saudade I, Castanhal- Pará, doravante denominado LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 3214, bairro Estrela, CEP: 68.743-030, nesta cidade de Castanhal – Pará, que se destina para sediar o Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 02 (dois) meses, a contar de 01/03/2017 a 30/04/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá

ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação será de R\$1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais).

4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

0606 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0017.2.015 – Manutenção e Oper. das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo

assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

NIDAZILMA NUNES CARVALHO

Locadora

1ª Testemunha

RG.

2ª Testemunha

RG.

Secretaria Municipal de Finanças



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº001

DE 20/04/2017

O SECRETÁRIO FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V, DO ART. 120, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O INCISO II, DO ART. 20, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2003 E OS ARTS. 26, 81, 90, §2º, 94, 100, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2001, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o CALENDÁRIO FISCAL do Município de Castanhal para o ano de 2017, relativamente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e às taxas de competência da SEFIN, e tomar outras providências relativas à emissão de certidões de regularidade fiscal.

IPTU

Art. 2º. O pagamento em cota única do IPTU deverá ocorrer até o dia 28 de abril de 2017, aplicando-se desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário devido.

Parágrafo único. Após o dia 28 de abril de 2017, o valor da cota única deverá ser corrigido pelo IPCA-E (IBGE), sem o desconto previsto no caput, observando-se o art. 4º.

Art. 3º. O contribuinte poderá requerer, junto a SEFIN, o parcelamento do crédito tributário da cota única do IPTU, sem o desconto previsto no art. 2º, em até 10 (dez) parcelas, com vencimentos com periodicidade máxima mensal.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do crédito tributário do IPTU, o vencimento da última parcela não ocorrerá em data posterior a 29/12/2017, último dia útil do ano.

Art. 4º. Será concedido desconto de 10% sobre o valor do crédito tributário do IPTU devido, cumulativo ao desconto previsto no art. 2º, ao contribuinte que, até o dia 28 de abril de 2017, realizar a atualização cadastral de seus dados e de seu imóvel, perante a SEFIN.

§1º. A atualização cadastral será efetuada por meio de requerimento perante a SEFIN, mediante apresentação obrigatória de cópias simples do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência/domicílio, expedido por empresas prestadoras de serviços públicos de energia, água, esgoto, telefonia.

§2º. Para alterar a titularidade do contribuinte do IPTU, deverá ser apresentada certidão atualizada do registro de imóveis, indicando seu proprietário ou detentor de domínio útil, ou

qualquer documento que comprove a posse mansa e pacífica do ocupante do imóvel, excluídos contratos de locação, de comodato ou de arrendamento.

§3º. Na atualização cadastral, o contribuinte poderá indicar o endereço diverso da localização do imóvel objeto de tributação do IPTU para entrega dos documentos relativos à cobrança futura dos tributos municipais.

ISS

Art. 5º. O ISS deverá ser recolhido, em guia própria, pelo prestador de serviços ou pelo tomador de serviços obrigado à retenção, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência da prestação do serviço.

Art. 6º. O ISS devido pelos prestadores de serviços de forma pessoal (profissionais liberais) seguirá os valores definidos na tabela anexa a esta Instrução Normativa, devendo ser recolhido em uma única prestação até o dia 10 de cada mês, ou, a requerimento do interessado, em até 03 (três) parcelas, com vencimentos mensais e consecutivos, corrigidas pelo IPCA-E.

TAXAS DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As taxas de licença, localização e funcionamento serão devidas anualmente e deverão ser pagas:

I – no caso de estabelecimentos em início de atividade, até o último dia útil do mês do respectivo início.

II – no caso de renovações de licença, até o dia 28 de abril de 2017.

EMIÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Art. 8º. O interessado na emissão de certidão positiva, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais deverá requerê-la perante a SEFIN, mediante o pagamento de taxa correspondente, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. A emissão da certidão prevista no caput ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a apresentação do requerimento e da comprovação do regular recolhimento da taxa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O horário de funcionamento e atendimento ao público da SEFIN é de 08:00h às 14:00h.

Parágrafo único. Em virtude da Campanha IPTU 2017, excepcionalmente, nos dias úteis, até 28 de abril de 2017, o funcionamento da SEFIN ocorrerá das 08:00h às 17:00h.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as Instruções Normativas nº 001, de 24 de fevereiro de 2006, nº 002, de 24 de fevereiro de 2006, e nº 003, de 05 de setembro de 2006.

Art. 11. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se quaisquer outras instruções normativas que dispuserem sobre a mesma matéria.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 20 de abril de 2017.

Karlan Vaccari Caldeira

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

Instrução Normativa SEFIN nº 001/2017

TABELA

(art. 5º e art. 7º)

TIPO	UFM
------	-----

Taxa de Certidão para o ano de 2017	R\$ 10,00
Taxa de Certidão para o ano de 2018 e seguintes	01
Taxa de Expediente para o ano de 2017	R\$ 5,00
Taxa de Expediente para o ano de 2018 e seguintes	01
Taxa de Inscrição de Empresa	03
Taxa de Baixa e Cancelamento	03
Taxa de Alteração de Endereço	03
ISS Profissional Liberal (nível fundamental) - Anual	20
ISS Profissional Liberal (nível médio) - Anual	40
ISS Profissional Liberal (nível superior) - Anual	60

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

Dispensa de Licitação nº 038/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento da Subprefeitura do Jaderlândia. Contratada: Fernando Shigueo Takashima. CPF: 029.792.682-91. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 038/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA, cujo valor contratual total é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 01 de março de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

Dispensa de Licitação nº 039/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Contratada: Maria Gomes das Chagas Silva. CPF: 368.503.572-04. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.